



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DA DEFESA E PROMOÇÃO DOS DIREITOS DA MULHER, DO NEGRO, DA PESSOA IDOSA, DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS.

Nº do processo: 8311/2023

Projeto de Lei Ordinária nº: 123/2023

Autoria: PÂMELA GONÇALVES MAIA.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A NOTIFICAÇÃO COMPULSÓRIA DE CASOS DE VIOLÊNCIA CONTRA A PESSOA IDOSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.PARECER FAVORÁVEL.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária nº 123/2023 de iniciativa da **Vereadora PÂMELA GONÇALVES MAIA**, tendo por objeto dispor sobre a notificação compulsória de casos de violência contra a pessoa idosa e da outras providencias com a justificativa, em síntese, de criar um um canal de informação iniciando no atendimento da vítima e chegando às autoridades com poderes para coibir as ações de violência e para punir e reeducar os autores, bem como garantir a proteção para os idosos que por vezes são vítimas de práticas abusivas.

A ilustre Procuradoria manifestou-se às fls. 11/14 proferindo PARECER CONTRÁRIO ao seu prosseguimento, tendo em vista possuir vício de iniciativa na matéria legislativa.





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Emitido Parecer pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJ), constatou a constitucionalidade e legalidade do projeto de Lei Ordinária nº 123/2023 opinando pela VIABILIDADE do referido projeto.

Ato contínuo, o presente projeto de lei veio à esta Comissão de Defesa e Promoção dos Direitos da Mulher, do Negro, da Pessoa Idosa, da Criança e do Adolescente, da Pessoa com Deficiência, da Família e dos Direitos Humanos, na forma do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares.

Em síntese, o relatório.

DOS FUNDAMENTOS

Primeiramente, é importante registrar que esta Comissão não possui competência para analisar aspectos Constitucionais ou legais, devendo apenas analisar questões estritamente temáticas, conforme preceitua o Regimento Interno.

Desta forma, compete a esta Comissão emitir parecer sobre a matéria veiculada nos termos do art. 62, IV, do Regimento Interno deste Palácio Legislativo que segue:

Art. 62. Compete:

[...]

IV – à Comissão de Defesa e Promoção dos Direitos da Mulher, do Negro, da Pessoa Idosa, da Criança e do Adolescente, da Pessoa com Deficiência, da Família, e dos Direitos Humanos compete manifestar-se, opinando, emitindo pareceres sobre projetos de lei ou qualquer proposição atinente as matérias de sua competência, bem como:

- a) propor projetos para a efetivação, defesa e proteção dos direitos da Mulher, do Negro, da Pessoa Idosa, da Criança e do Adolescente, da Pessoa com Deficiência, da Família, e dos Direitos Humanos;*
- b) colaborar com entidades locais, estaduais, regionais, nacionais e internacionais, que atuem na defesa e proteção dos Direitos da Mulher, do Negro, da Pessoa Idosa, da Criança e do Adolescente, da Pessoa com Deficiência, da Família, e dos Direitos Humanos;*
- c) promover ampla participação dos cidadãos, das organizações não governamentais, do poder público e demais grupos da sociedade nos debates internos das matérias de sua competência;*
- d) incentivar a promoção de eventos educativos, científicos, artísticos que se destinem à divulgação das matérias de sua competência;*
- e) repudiar ações discriminatórias que traduzam ofensa, humilhação, preconceito, bem como qualquer tipo de violência física e/ou psicológica aos Direitos da Mulher, do Negro, da Pessoa Idosa, da Criança e do Adolescente, da Pessoa com Deficiência, da Família, e dos Direitos Humanos;*





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

f) fiscalizar o poder público para promoção da concretização de ações e projetos que visem à defesa e proteção dos Direitos da Mulher, do Negro, da Pessoa Idosa, da Criança e do Adolescente, da Pessoa com Deficiência, da Família, e dos Direitos Humanos;

g) acompanhar a execução dos programas municipais que visem a defesa e proteção dos Direitos da Mulher, do Negro, da Pessoa Idosa, da Criança e do Adolescente, da Pessoa com Deficiência, da Família, e dos Direitos Humanos.

O objeto central do presente projeto de lei é a proteção da Pessoa Idosa em geral. O mundo está envelhecendo, e o número de pessoas idosas, acima de 60 anos, cresce a cada ano, sendo que já somam mais de 30 milhões em nosso país. Somos a quinta maior população idosa do mundo.

O que se dispõe aqui é a adoção de políticas públicas onde os serviços públicos de saúde, educação e assistência social das redes públicas seriam obrigados a notificar todos os casos diagnosticados de violência contra a pessoa idosa.

A pessoa idosa muitas vezes é vítima dos mais variados tipos de violência, que normalmente não chega ao conhecimento das autoridades. Desta forma, este projeto visa a proteção deste público criando um canal de informação iniciando no atendimento da vítima e chegando às autoridades com poderes para coibir as ações de violência e para punir e reeducar os autores.

Por esta razão, entende-se que o presente projeto de lei proporcionará e garantirá a integridade física e mental dos idosos, além de punir pessoas acusadas de agressão contra os idosos, com esse projeto de lei a tendência é que os casos de violência contra idosos sejam reduzidos, já que, em parte das vezes, a vítima não denuncia a agressão. Essa lei, se vigorar, vai facilitar muito, porque o idoso não vai dizer quais foram os maus-tratos que sofreu. Como não depende de ele denunciar, o idoso estaria protegido

Portanto, caso aprovado esse Projeto de Lei, será mais uma ferramenta com o intuito de promover a proteção ao Idoso, pois contribuirá para o conforto, a segurança e a qualidade de vida dessas pessoas, assim como trará a proteção integral de todos os direitos e garantias fundamentais inerentes à pessoa humana, e não seria objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão.





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

CONCLUSÃO

Pelo exposto, ante a análise e apreciação do projeto em tela, a Comissão da Defesa e Promoção dos Direitos da Mulher, do Negro, da Pessoa Idosa, da Criança e do Adolescente, da Pessoa com Deficiência, da Família e dos Direitos Humanos da Câmara Municipal de Linhares é de **PARECER FAVORÁVEL** ao prosseguimento do Projeto de Lei Ordinária nº. 123/2023, de autoria do Pâmela Gonçalves Maia, nos termos em que fora proposto.

É o PARECER desta Comissão.

Sala dos Vereadores, 20 de fevereiro de 2024.

URBANO DÁVILA

Presidente

PÂMELA GONÇALVES MAIA

Relatora

THEREZINHA VERGNA VIEIRA

Membro



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 340034003400320037003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Urbano Dávila**, em 22/02/2024 18:28

Checksum: **B5BC815B30DBC9CB728C4164701BE18D717F6CF180EF380348CD7AF4DF0220FE**

Assinado eletronicamente por **Pâmela Gonçalves Maia**, em 23/02/2024 12:37

Checksum: **1C4152EC550C79AFDB3A1E4BA581785146ED69844DE3793D25D0E4B2E2BB5ECD**

Assinado eletronicamente por **Therezinha Vergna Vieira** em 23/02/2024 14:27

Checksum: **5C5D9D459A2C894BA0A78C74ACAD4C679DCB4186018B6F0568CFAB28E37BE855**

